



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1862407 - DF (2020/0038719-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RUSSIELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO - DF041213

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TJDFT. GAE. READAPTAÇÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO DA GAE DO CARGO ORIGINÁRIO. PROVIMENTO NEGADO.

1. A gratificação de atividade externa (GAE) foi instituída pelo art. 16 da Lei 11.416/2006 aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º dessa lei.

2. A restrição legal prevista no § 1º do art. 4º da lei em questão – de que as "*atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa*" – está relacionada ao enquadramento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, diferenciando-os das demais especialidades da carreira de Analista Judiciário, não havendo relação alguma com a suspensão do pagamento da GAE, como quer fazer crer a parte agravante. Não se trata, portanto, de situação transitória, mas de critério legal utilizado para delimitar as especialidades do cargo de Analista Judiciário.

3. Enquadrado como Oficial de Justiça Avaliador Federal, o pagamento da GAE ao servidor será devido, ainda que venha, como no caso dos autos, a ser readaptado em cargo diverso, o que não lhe retira o direito à percepção de gratificação do cargo original, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 29 de abril de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1862407 - DF (2020/0038719-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RUSSIELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO - DF041213

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TJDFT. GAE. READAPTAÇÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO DA GAE DO CARGO ORIGINÁRIO. PROVIMENTO NEGADO.

1. A gratificação de atividade externa (GAE) foi instituída pelo art. 16 da Lei 11.416/2006 aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º dessa lei.

2. A restrição legal prevista no § 1º do art. 4º da lei em questão – de que as "*atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa*" – está relacionada ao enquadramento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, diferenciando-os das demais especialidades da carreira de Analista Judiciário, não havendo relação alguma com a suspensão do pagamento da GAE, como quer fazer crer a parte agravante. Não se trata, portanto, de situação transitória, mas de critério legal utilizado para delimitar as especialidades do cargo de Analista Judiciário.

3. Enquadrado como Oficial de Justiça Avaliador Federal, o pagamento da GAE ao servidor será devido, ainda que venha, como no caso dos autos, a ser readaptado em cargo diverso, o que não lhe retira o direito à percepção de gratificação do cargo original, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela UNIÃO contra a decisão de minha relatoria de fls. 294/296.

A parte agravante alega que a gratificação de atividade externa (GAE) possui natureza *propter laborem*. Nesse sentido, afirma (fl. 305):

[...] a GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, cujas atribuições estejam relacionadas à execução de mandados e atos processuais de natureza externa. Em outras palavras: não basta ser analista judiciário, uma vez que a própria legislação vincula o pagamento da gratificação ao desempenho de uma atribuição específica: execução de mandados e atos processuais de natureza externa (v. art. 16 c/c art. 4º, §1º da Lei n.º 11.416/06).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do feito ao órgão colegiado julgador.

Impugnação apresentada às fls. 310/318.

É o relatório.

VOTO

A gratificação de atividade externa (GAE) foi instituída pela Lei 11.416/2006, cujo art. 16 dispõe acerca dos servidores beneficiados, *in verbis*:

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida **exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.**

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º A vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente será percebida concomitantemente com a gratificação prevista neste artigo, vedada sua redução, absorção ou compensação. (Sem destaque no original.)

Os Analistas Judiciários mencionados no art. 16 são aqueles referidos no art. 4º, § 1º, da mesma lei nos seguintes termos:

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

[...]

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária **cuja atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa**, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional. (Sem destaque no original.)

A restrição legal – de que as "*atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa*" – está relacionada ao enquadramento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, diferenciando-o das demais especialidades da carreira de Analista Judiciário, não havendo relação alguma ao pagamento da GAE, como quer fazer crer a parte agravante.

Em outras palavras: os servidores públicos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT) cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa foram denominados Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, sendo-lhes devido o pagamento da GAE. Não se trata, portanto, de situação transitória, mas de critério legal utilizado para delimitar as especialidades do cargo de Analista Judiciário.

Logo, uma vez enquadrado como Oficial de Justiça Avaliador Federal, o pagamento da GAE será devido, ainda que se venha, como no caso dos autos, a ser readaptado em cargo diverso, o que não retira o direito à percepção de gratificação do cargo original, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.862.407 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0038719-0

Número de Origem:

00003014820188070000 20180020003015 3014820188070000

Sessão Virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : RUSSIELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO - DF041213

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : RUSSIELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO - DF041213

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 30 de abril de 2024